



# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI N° 827 DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

**DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DAS  
ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE MORENO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com os resultados da Avaliação Atuarial realizada em março de 2025, as alíquotas de contribuição mensal patronal, previstas no art. 52 da Lei Municipal nº 558, de 23 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com os seguintes percentuais:

I – Ente Público: 28% (vinte e oito por cento);

II – Servidor Ativo: 14% (quatorze por cento);

III – Servidor Aposentado: 14% (quatorze por cento);

IV – Pensionista: 14% (quatorze por cento);

§ 1º A contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do poder Legislativo será calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

§ 2º A contribuição mensal dos segurados aposentados e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superam o teto do Regime Geral;

§ 3º Na contribuição patronal deverá ser incluído o percentual de 3% (três por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os segurados ativos do RPPS



# PREFEITURA DE MORENO

## GABINETE DO PREFEITO

---

no exercício anterior, como limite de gastos administrativos do Fundo Previdenciário do Município de Moreno.

§ 4º A alíquota de contribuição patronal devida pelo Município de Moreno, inclusive de suas Autarquias e suas Fundações, para o custeio do RPPS, será acrescida de vinte e dois pontos percentuais, no caso de a atividade exercida pelo servidor ensejar concessão de aposentadoria de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º A alíquota suplementar a cargo do Ente, poder Executivo e Legislativo aplicável às demais classes de servidores municipais incide sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, no percentual de 20% (vinte por cento), conforme o aporte a seguir:

I – Ano 2026: R\$ 10.540.986,08;

II – Ano 2027: R\$ 19.937.782,09;

III – Ano 2028: R\$ 19.955.069,99;

IV – Ano 2029: R\$ 19.668.919,14;

V – Ano 2030: R\$ 19.031.093,81;

VI – Ano 2031: R\$ 19.687.184,69;

VII – Ano 2032: R\$ 19.274.187,43;

VIII – Ano 2033: R\$ 20.203.262,72;

IX – Ano 2034: R\$ 35.584.335,49;

X – Ano 2035: R\$ 35.759.870,27;

XI – Ano 2036: R\$ 38.009.167,38;

XII – Ano 2037: R\$ 38.555.089,68;

XIII – Ano 2038: R\$ 38.606.544,98;



# **PREFEITURA DE MORENO**

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

XIV – Ano 2039: R\$ 38.548.669,63;

XV – Ano 2040: R\$ 38.371.476,55;

XVI – Ano 2041: R\$ 38.364.477,81;

XVII – Ano 2042: R\$ 38.162.049,86;

XVIII – Ano 2043: R\$ 37.806.377,74;

XIX – Ano 2044: R\$ 37.603.275,11;

XX – Ano 2045: R\$ 37.742.031,54;

XXI – Ano 2046: R\$ 37.109.905,63;

XXII – Ano 2047: R\$ 36.671.318,05;

XXIII – Ano 2048: R\$ 35.892.332,44;

XXIV – Ano 2049: R\$ 35.892.332,44.

Art. 3º O Plano de Amortização previsto no artigo anterior será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do Município e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Complementar Federal nº 9.717/98 e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 19 de janeiro de 2026.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

Prefeito